

## **CONTRATO Nº 32/2023, referente ao Processo Nº 20/2023 Dispensa de Licitação Nº 07/2023.**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº 1034057607, CPF nº 487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº 291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE - RS”, CNPJ 87.112.736/0001-30, com sede em Porto Alegre – RS, na Rua Sete de Setembro, nº 555, Bairro Centro, CEP 90010-190, representada pelos Srs. André Vanoni de Godoy, CPF nº 407.119.940-72, Diretor-Superintendente; Ayrton Pinto Ramos, CPF nº 434.327.350-49, Diretor Técnico; e Marco Aurélio Vieira Paradedá, CPF nº 006.321.980-87, Diretor de Administração e Finanças, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Prestação pela empresa “SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE - RS”, para prestação de serviços: Palestras e Workshops presenciais para empreendedores do município, durante o ano de 2023, com o objetivo de sensibilizar, capacitar e preparar os empreendedores locais para aproveitamento de oportunidades, com base no Art. 24, XIII, da Lei Federal 8.666/93.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

2 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE - RS”, CNPJ 87.112.736/0001-30, o valor de R\$16.570,00 (dezesseis mil, quinhentos e setenta reais) pelos serviços efetivamente prestados.

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a entrega definitiva e instalação do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:  
0119 – 04.122.0200 – 2.012 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0500 – R\$ 104.991,21.

2.1 – O atraso no repasse do Município acarretará a imposição de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor não pago, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária.

2.2 – O atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento do valor previsto acarretará a suspensão dos trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização do inadimplemento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total

que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será o Sr. Carlos Alexandre Figueiredo Pereira.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Fica autorizada a contratada a se utilizar de parceiros estratégicos ou profissionais de mercado na execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Os serviços serão prestados a contar da assinatura do contrato, e perdurará até o final do exercício financeiro, podendo ser prorrogado, desde que haja conveniência às partes.

- a) Executar a prestação dos serviços prevista no Plano de Trabalho, que está em anexo e faz parte do presente contrato (Cláusula décima);
- b) Nomear um responsável para representá-lo junto ao **CONTRATANTE** para fins de execução do contrato;
- c) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
- d) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
- e) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, nas dependências do **CONTRATANTE**, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto desse contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

- h) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, desde que de responsabilidade do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Prospectar empresas;
- b) Disponibilizar local para a realização das capacitações;
- c) Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias para a perfeita execução do objeto do presente contrato;
- d) Acompanhar o recebimento definitivo da execução do objeto, atestando no documento fiscal o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- e) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências aqui contidas;
- f) Comunicar ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Os partícipes permanecem responsáveis pela gestão de seus bancos de dados, sendo **CONTROLADORAS** dos dados dos titulares cadastrados em suas respectivas bases cadastrais, inclusive para fins de compartilhamento de dados entre os partícipes do presente instrumento.

§1º: Cabe a cada partícipe deste instrumento realizar a correção, exclusão e/ou bloqueio de dados pessoais em sua base cadastral, que porventura sejam solicitados por seus clientes, titulares de dados.

§2º: Os partícipes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que este Convênio venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§3º: Os partícipes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e o nível de segurança necessário.

§4º: Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§5º: Havendo o compartilhamento de dados pessoais durante a execução do presente instrumento, estabelecem os partícipes que caberá a cada um o controle e fiscalização de sua base de dados em seus sistemas ou demais repositórios de dados, sendo responsabilidade exclusiva de cada partícipe o acompanhamento do ciclo de vida do dado e consequente eliminação, quando aplicável.

§6º: O tratamento dos dados pessoais ocorrerá para o cumprimento exclusivo das seguintes finalidades: i) execução de atividade, produto ou serviço vinculado ao convênio; ii) para prestação de contas das

obrigações dispostas no instrumento originário iii) enquanto necessário para atender prazos legais ou regulatórios perante órgãos de controle.

§7º: Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Convênio vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, os partícipes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

§8º: Fica assegurado, nos termos da lei, o direito de regresso em face do partícipe que deu causa, para reparação de eventuais danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – PLANO DE TRABALHO**

### **Plano de Trabalho**

#### **Trilha de Capacitação em Gestão**

- ✓ Número máximo de Associados na Trilha: até 30 empresas participantes.
- ✓ Total horas Trilha: 20h

#### **Programa de Workshops da Trilha:**

---

#### **1) WORKSHOP FERRAMENTAS FINANCEIRAS PARA LUCRAR (Área Finanças)**

**Objetivo:** Auxiliar a empresa a organizar as finanças, aprendendo quais as ferramentas adequadas que podem dar suporte à empresa.

Conteúdo Programático:

- Modelo Financeiro do Negócio
- Erros Básicos e a Separação da PF e PJ
- Controle e Gestão Financeira no dia a dia
- Estrutura de Demonstração do Resultado
- Caixa versus Resultado e o Capital de Giro
- Ferramentas de Controles Financeiros
- Planejamento e Controle do Fluxo de caixa
- Principais Indicadores Financeiros
- Régua de Cobrança e Controle da Inadimplência
- Finanças Comportamentais no negócio
- Estratégias de Gestão financeira

**Duração:** 4h

## **2) WORKSHOP PRECIFICAÇÃO DE A A Z (Área Finanças)**

**Objetivo:** Nesse workshop você irá conhecer as características da precificação, aprender sobre fatores que impactam na formação de preço, conhecer como funcionam os critérios de rateio e descobrir estratégias para melhorar o resultado e a margem de lucro.

Conteúdo Programático:

- Modelo Financeiro do Negócio
- A Importância do Preço de Venda
- Diferença entre Preço e Valor
- Classificação dos Gastos para a Formação de Preço de Venda
- Etapas da precificação
- Estratégias de Precificação
- Precificação de Serviços
- Custo da Mercadoria Vendida
- Custo-Volume-Lucro
- A Importância do Consumidor e da Concorrência na Formação dos Preços

**Duração:** 4h

---

## **3) WORKSHOP SIMPLIFICANDO O MARKETING DIGITAL (Área Marketing)**

**Objetivo:** Apresentar a linha do tempo da evolução do marketing, os conceitos de posicionamento, nichos e segmentação, definição do processo comercial bem como suas ferramentas de análises.

Conteúdo Programático:

- Evolução dos mercados e do marketing
- Posicionamento dos negócios
- Nichos, segmentações, cauda longa e personas
- Processo comercial
- Ferramentas e Análises

Duração: 6h

## **4) PALESTRA VISUAL MERCHANDISING (Design de Loja)**

**Objetivo:** Orientar o empreendedor sobre os elementos mínimos necessários para apresentação de produtos e serviços de forma que destaque as suas características e benefícios para melhor atrair e motivar os clientes a efetivarem a compra.

Conteúdo Programático:(em construção)

**Duração:** 2h

**5) PALESTRA MULHER ÁGUIA (Empreendedorismo Feminino)**

**Objetivo:** Inspiração para voar alto

Conteúdo Programático:

- Liberdade financeira, emocional e geográfica
- Transição de carreira
- Protagonismo feminino

Duração: 2h

**6) PALESTRA DO CAMPO PARA A VIDA (Inspiração)**

Temas Abordados:

- Motivação
- Esporte
- Comprometimento
- Diversidade
- Disciplina
- Desafios
- Trabalho em Equipe

**Duração:** 50min de palestra + 40min para perguntas + espaço para fotos

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 05 de maio de 2023.

---

Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

André Vanoni de Godoy  
Diretor-  
Superintendente  
CONTRATADO

---

Ayrton Pires Ramos  
Diretor Técnico  
CONTRATADO

---

Marco Aurélio Vieira Paradedá  
Diretor de Administração e Finanças  
CONTRATADO

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_